



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
5.GB - 1.PB - CAJAMAR

Memorando

Número de Referência: PA nº: 3.722/2020

Interessado: Setor de Licitações da Prefeitura de Cajamar

Assunto: Resposta a sugestão ao Edital de Compra de Equipamento desencarcerador Hidráulico

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL impetrada, tempestivamente, pela empresa **SOS SUL RESGATE - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA**, neste ato representada por seu diretor, com fundamento a sanar dúvidas e apresentar sugestões de alteração do Anexo II do presente edital.

LDOS FATOS

Em síntese, o impugnante apresenta as seguintes sugestões de alterações:

"O edital cita:

Item 3.1. - Motobomba Hidráulica:

"3.1.3. Potência de, no mínimo, 2,9 Kw / 4 hp"

Sugestão:

3.1.3. - Sugerimos que a potência mínima seja alterada para 2,6 Kw / 3,5 hp, tal redução não impacta em perda de força, já que nosso produto possui uma pressão de trabalho mínimo de 630 bar.

O edital cita:

Item 3.3. - Ferramenta Alargadora:

3.3.2. Força de tração de, no mínimo, 7,1 tn ou 70 kN;

3.3.3. Força de abertura de, no mínimo, 23,4 tnf ou 230 kN;

3.3.4. Distância de abertura de, no mínimo, 800 mm;

Sugestão:

Observa-se que, nos termos citados abaixo, são informações de forças

Classif. documental	006.01.10.001
---------------------	---------------





Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
5.GB - 1.PB - CAJAMAR

teóricas, quais não se enquadram na norma NFPA 1936 edição 2015. Sendo assim, sugerimos que considerem as seguintes classes:

3.3.2. Força de tração de, no mínimo, (LPF) 38 KN

3.3.3. Força de abertura de, no mínimo, (LSF) 49 KN

3.3.4. Distância de abertura de, no mínimo, 710 mm, com essa redução podemos oferecer uma ferramenta mais leve, com peso aproximado de 20Kg, reduzindo drasticamente o esforço do operador nos atendimentos."

E apresenta a seguinte terminação:

"Dessa forma, o presente esclarecimento tem como finalidade mostrar ao órgão licitante a necessidade de mudança no descritivo técnico do equipamento objeto do edital, alterando-se diversas especificações técnicas, nos termos das sugestões feitas acima, de modo a torna-lo mais abrangente e sem exigências técnicas tão específicas, a fim de garantir o caráter competitivo do certame e a possibilidade efetiva de se chegar à proposta mais vantajosa para a Administração Pública, privilegiando o interesse público sobre o interesse de particulares".

II. DA ANÁLISE

Analisando as sugestões da empresa, verifica-se que os argumentos apresentados se revelaram incapazes de serem alterados conforme se demonstrará pelo que segue.

O objeto pretendido foi baseado de acordo com as especificações técnicas do Corpo de Bombeiros e NFPA 1936 de 2015, na qual baseia-se o Termo de Referência, Anexo II deste Edital, e traz as características mínimas de qualidade e desempenho necessárias para realizar as funções a que se presta este equipamento, e os tipos de ocorrências na qual as equipes da Estação de Bombeiros de Cajamar podem se deparar no Município.

A primeira sugestão apresentada pela reclamante:

"O edital cita:

Item 3.1. - Motobomba Hidráulica:

"3.1.3. Potência de, no mínimo, 2,9 Kw / 4 hp"

Sugestão:





Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
5.GB - 1.PB - CAJAMAR

3.1.3. - Sugerimos que a potência mínima seja alterada para 2,6 Kw / 3,5 hp, tal redução não impacta em perda de força, já que nosso produto possui uma pressão de trabalho mínimo de 630 bar".

A própria empresa que sugeriu a mudança possui em seu rol de produtos, motobomba capaz de atingir o pedido do item 3.1 do termo de referência anexo ao edital, pois já participou de outros certames com o mesmo termo de referência, a exemplo do **pregão Eletrônico nº: PR-210/0005/18, Processo nº 20182100046**, na Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo.

A segunda sugestão:

" O edital cita:

Item 3.3. - Ferramenta Alargadora:

3.3.2. Força de tração de, no mínimo, 7,1 tn ou 70 kN;

3.3.3. Força de abertura de, no mínimo, 23,4 tnf ou 230 kN;

3.3.4. Distância de abertura de, no mínimo, 800 mm;

Sugestão:

Observa-se que, nos termos citados abaixo, são informações de forças teóricas, quais não se enquadram na norma NFPA 1936 edição 2015. Sendo assim, sugerimos que considerem as seguintes classes:

3.3.2. Força de tração de, no mínimo, (LPF) 38 KN

3.3.3. Força de abertura de, no mínimo, (LSF) 49 KN

3.3.4. Distância de abertura de, no mínimo, 710 mm, com essa redução podemos oferecer uma ferramenta mais leve, com peso aproximado de 20Kg, reduzindo drasticamente o esforço do operador nos atendimentos."

Observa-se que tal alteração restringiria a poucas empresas, pois entre as maiores marcas do mercado, apenas a empresa solicitante, conseguiria atingir a Força de tração (LPF) proposta, em relação a distância de abertura, tal sugestão esta descartada, devido a área territorial





Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
5.GB - 1.PB - CAJAMAR

onde está localizado a Estação de Bombeiros de Cajamar possuir Rodovias Estaduais com alta fluxo de veículos de porte pesado, além de ser um grande polo logístico, com alto trânsito de caminhões nas vias da cidade.

Lembrando que as forças (tração e abertura) e a distância de abertura propostas no item 3.3 em diante do termo de referência, referem-se a distâncias teóricas nominais, presentes no catálogo de diversas marcas de desencarceradores, pois nem todas as marcas possuem as forças propostas de acordo com a NFPA no site para consulta.

III. CONCLUSÃO

Informo que existe mais de uma empresa que cumpre o solicitado em edital, inclusive a empresa que sugeriu as alterações propostas e que a Estação de Bombeiros de Cajamar interessa o equipamento descrito originalmente.

Isto posto, entendo que o objeto da licitação trata-se de instrumento endereçado ao socorro de vítimas em situação de perigo, e não pode ser negligenciado a confecção de seu descritivo que deve obedecer às necessidades técnicas de qualidade exigida para o caso, conforme exposto pelo setor requisitante.

Consubstanciado nos argumentos acima delineados e, por estarem presentes as condições de admissibilidade, principalmente por tempestivo, a documento interposto pela licitante **SOS SUL RESGATE - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA**, e no mérito, diante dos princípios válidos para a licitação, quais sejam, legalidade, impessoalidade, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e interesse público, solicito ao Setor de Licitações da Prefeitura de Cajamar o **INDEFERIMENTO** do pedido de Impugnação interposto, decidindo manter a sessão de abertura do certame, na data de 22 de junho de 2020, às 09h00.

Cajamar, 19 de junho de 2020.

FELIPE DA SILVA FLORA
1. TENENTE PM
5.GB - 1.PB - CAJAMAR

